



Essa posição não impede o exercício legítimo das atividades criminal, disse o ministro. Advogados consultados pelo jornal afirmaram que os ministros se manifestaram no mesmo sentido.

A decisão do ministro Gilmar ainda destaca que a questão é idêntica ao que o STF decidiu sobre o acesso a dados pessoais de suma importância para a definição da legalidade do acesso.

Primeiro, o Supremo decidiu que, quando um servidor apresentar indícios de prática delituosa pelo contribuinte, ele pode ser encaminhado ao RIF e remetê-la ao Ministério Público para fins penais.

O caminho inverso, a requisição direta do Ministério Público com base na jurisprudência do STF, o que também se aplica à autuação de processos.

Essa evolução jurisprudencial revela, com clareza, o amparo direto e específico no Tema 990, motivo pelo qual o descumprimento de precedente vinculante com aderência procedência da presente reclamação, acrescentou.

Razão de existir do Coaf

Para o advogado Paulo Cruz, do escritório Botini & Tamassauskas Advogados, Gilmar fez valer o que determina a Lei de Lavagem de Dinheiro.

A razão de existir desse órgão é justamente definir e repassá-las às autoridades. O inverso não parece possível: diretamente informações ao Coaf, esse órgão seria de competência de diretamente bancos, corretoras imobiliárias, ou outros setores, disse.

Nunca foi essa a intenção do legislador. Se o Ministério Público quer dados sigilosos, basta fundamentar e pedir autorização.

Fábio Dutra, do Fábio Dutra Advogados, também entende que a decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu sobre a divulgação de relatórios de inteligência financeira do Coaf, a decisão é consonância com a jurisprudência da 2ª Turma e com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

O advogado Eduardo Cardozo afirmou que a decisão de Gilmar reitera o entendimento de que o Coaf decidiu em inúmeros outros casos.

Realmente, há uma enorme diferença entre uma comunicação partir de constatação de indícios de prática de crime pelo Coaf, para que este obtenha informações relativas a esse acesso, a autorização judicial. Até porque, para que o juiz possa verificar a existência de indícios prévios de prática de crime, é necessário que o acesso seja autorizado.



busca por mais dados da movimentação financeira.

O crime de acesso indevido a dados pessoais, que a decisão de Gilmar pode ser aplicada a casos de acesso a relatórios do Coaf.

A decisão do ministro Gilmar Mendes não prejudica o acesso aos relatórios do Coaf. Basta pedir a MP para acessar extratos bancários ou obter um relatório. Não precisa ser retomado, cada vez mais a polícia tem usado relatórios vazios em investigações.

Já o advogado Roberto Zanchi aponta que a decisão do ministro que para se obter um RIF é essencial à mediação do juiz.

Em outras palavras, não se pode permitir que o delegado público faça requisições de relatórios de inteligência para o controle da legalidade do pedido e se evitar o controle da legalidade do pedido e definir a sua corresponsabilidades individuais do cidadão e, mais especificamente, atinam com a intimidade do indivíduo.

O crime de acesso indevido a dados pessoais, que a decisão de Gilmar pode ser aplicada a casos de acesso a relatórios do Coaf, não podem e não devem ser jamais afetados (excepcional) seja autorizada pelo Poder Judiciário. Não há circunstância, necessidade repressiva ou, disse.

Tema quente

A Conjur já mostrou que, em 2024, o número de RIFs por encomenda aumentou 130%. No ano passado, entregou uma média de 51 relatórios por mês a pessoas habilitadas.

Já a Folha de São Paulo, em 2024, foram registrados 13.000 RIFs pelo Coaf pelas polícias civis, número 114% maior que os 11.400 de 2023.

O risco é de transformar o imenso banco de dados em disposição dos investigadores, com informações que, apenas indica onde o crime é - mapas de calor.

Rcl 79.982

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-25/rifs-por-encomenda-deman>